**CONTRATO CL Nº 059/2021**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO QUE VISA RECEPCIONAR, TABULAR E ANALISAR OS DADOS DO ANO FISCAL 2019 DO GRUPO BÁSICO DE INFORMAÇÕES DOS INDICADORES DO SNIS, DE 7 (SETE) ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO REGULADOS PELA AGIR, VISANDO ATENDER AO 1º CICLO DO PROJETO DA METODOLOGIA ACERTAR

**A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR,** pessoa jurídica de direito púbico, sem fins econômicos sob a forma de consórcio público, dotado de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, neste ato representada por seu Diretor Geral, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **MAURELIO SOARES 69466378953**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 43.585.441/0001-05, estabelecida na cidade de Gaspar/SC, na Rua 7 de Setembro, nº 585, Bairro Sete de Setembro, neste ato representada pela seu titular o Senhor **M. S.,** que também subscreve, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Dispensa de Licitação n° 064/2021,** têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Objeto e Preço**

**1.1** Constitui objeto do Contrato representado neste instrumento a contratação de serviços técnicos de apoio administrativo que visa recepcionar, tabular e analisar os dados do ano fiscal 2019 do grupo básico de informações dos indicadores do SNIS, de 7 (sete) entidades prestadoras de serviços de Abastecimento de Água Tratada Potável e Esgotamento Sanitário regulados pela AGIR, visando atender ao 1º Ciclo do Projeto da Metodologia ACERTAR.

**§ 1º** A contratação da prestação dos serviços descritos no *caput* desta cláusula seguirá as características contidas na Requisição de Serviços – Termo de Referência, anexa ao Processo de Dispensa de Licitação nº 064/2021, o qual passa a fazer integrante deste contrato.

**§ 2º.** No preço constante desta contratação já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a CONTRATANTE e os sócios da CONTRATADA.

**§ 3º.** Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, será liberado conforme Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

**Cláusula Segunda – REGIME de Execução**

**2.1** A execução do objeto deste contrato pela CONTRATADA deverá ser efetuada dentro dos requisitos da tecnicidade, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 064/2021.

**2.2** Os serviços deverão se desenvolver em três fases, sob a orientação do corpo técnico da AGIR, respeitando as seguintes fases abaixo descritas:

**I – Planejamento** paramonitoramento das informações solicitadas pela AGIR, bem como a tabulação destas para estabelecimento da estratégia de trabalho a ser detalhada em conjunto com a AGIR.

**II - Execução** da metodologia de avaliação de confiança e preenchimento dos papeis de trabalho; e

**III - Encerramento**: com os relatórios em conformidade ao solicitado pela AGIR acerca da planilha de preenchimento, bem como os aspectos identificados e as evidências coletadas, a fim de instruir o processo de avaliação de confiança.

**2.3** O escopo inclui avaliação da confiança relacionada do grupo básico de informações do SNIS de cada prestador (sem teste de controle), contendo 25 informações conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Informações do SNIS a serem certificadas

| **Grupo Ref.,** | **Informação** |
| --- | --- |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1 | AG002 | Quantidade de ligações ativas de água |
| 2 | AG003 | Quantidade de economias ativas de água |
| 3 | AG004 | Quantidade de ligações ativas de água micromedidas |
| 4 | AG006 | Volume de água produzido |
| 5 | AG010 | Volume de água consumido |
| 6 | AG011 | Volume de água faturado |
| 7 | AG018 | Volume de água tratada importado |
| 8 | AG019 | Voume de água tratada exportado |
| 9 | AG024 | Volume de água de serviço |
| 10 | AG026 | População urbana atendida com abastecimento de água |
| 11 | ES002 | Quantidade de ligações ativas de esgoto |
| 12 | ES003 | Quantidade de economias ativas de esgoto |
| 13 | ES005 | Volume de esgoto coletado |
| 14 | ES006 | Volume de esgoto tratado |
| 15 | ES007 | Volume de esgoto faturado |
| 16 | ES013 | Volume de esgoto bruto importado |
| 17 | ES014 | Volume de esgotos bruto importado tratado nas instalações do importador |
| 18 | ES015 | Volume de esgotos bruto exportado tratado nas instalações do importador |
| 19 | ES026 | População urbana atendida com esgotamento sanitário |
| 20 | FN010 | Despesa com pessoal próprio |
| 21 | FN014 | Despesa com serviços de terceiros |
| 22 | FN015 | Despesas de exploração (DEX) |
| 23 | FN026 | Quantidade total de empregados próprios |
| 24 | QD026 | Quantidade de amostras analisadas para aferição de coliformes totais |
| 25 | QD027 | Quantidade de amostras analisadas para aferição de coliformes totais com resultados fora do padrão |

**2.4** Os trabalhos serão executados pela equipe da contratada com acompanhamento de integrantes do corpo técnico da AGIR, finalizando com a entrega de relatório, que deverá ser apresentado em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em mídia digital editável.

**Cláusula Terceira – Condições De Pagamento**

**3.1** A CONTRATADA deverá expedir, subsequentemente a entrega do serviço, Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a identificação do número do presente Contrato e a discriminação do serviço e encaminhá-lo à CONTRATANTE, para a realização do pagamento.

**§ 1º** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) até o quinto dia útil subsequente ao aceite do comprovante fiscal devidamente autorizado pela Diretoria da AGIR.

**§ 2º** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos cuidados da CONTRATANTE juntamente com os serviços/produtos adquiridos em referência, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

**§ 3º** A apresentação da Nota Fiscal não exime a CONTRATADA da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços, em especial as exigências previstas no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

**§ 4º** O Cronograma de desembolso financeiro, mediante a entrega do objeto do Contrato, se dará da seguinte forma:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Objeto | Fornecedor | Menor cotação unitária em reais | Valor total em reais |
| Contratação de serviços técnicos de apoio administrativo que visa recepcionar, tabular e analisar os dados do ano fiscal 2019 do grupo básico de informações dos indicadores do SNIS, de 7 (sete) entidades prestadoras de serviços de Abastecimento de Água Tratada Potável e Esgotamento Sanitário regulados pela AGIR, visando atender ao 1º Ciclo do Projeto da Metodologia ACERTAR. | MS Serviços Especializados de Apoio Administrativo – Maurelio Soares 69466378953 | R$ 21.000,00 | R$ 21.000,00 |

* 1. Nos valores estimativos do contrato para a realização dos serviços definidos estão incluídos todos os custos incidentes direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, viagens, encargos previdenciários, equipamentos, softwares, acessórios, instalações, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que possam recair sobre os serviços objeto desta contratação.

**Cláusula Quarta – Vigência do Contrato e do Prazo de Entrega dos PRODUTOS**

**4.1** O período de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado para exercícios subsequentes, mediante termo aditivo.

**4.2** A presente contratação terá o prazo de execução para conclusão das etapas I, II e III abaixo descritas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Módulo | Produto | Prestadores |
| (1)  Planejamento | * Elaboração do Cronograma de Atividades; * Definição da Infraestrutura, Materiais,   Equipamentos e Recursos Humanos Necessários | SAMAE:  Blumenau, Gaspar, Timbó, Pomerode, Brusque.  Concessionárias: Guabiruba Saneamento e BRK Ambiental – Blumenau S.A. |
| (2)  Execução | 1. Tabulação e análise do preenchimento da avaliação de confiança. 2. - Avaliação prévia da Confiança; 3. - Preenchimento dos papeis de trabalho; |
| (3)  Encerramento | -Planilhas preenchidas e  - Relatório Final da execução dos serviços prestados |

**4.3** O produto gerado deve seguir os modelos desenvolvidos no âmbito do Projeto ACERTAR, qual seja: Modelo de Relatório de Certificação de Informações.

**Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratada**

**5.1** Além das obrigações naturais decorrentes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

**I –** Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação;

**II –** Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;

**III –** Responsabilizar-se total e integralmente, direta e indiretamente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

**IV –** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação;

**V –** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

**VI –** Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade;

**VII –** Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

**VIII –** Não subcontratar o objeto deste contrato, devendo os serviços ser prestados pelos profissionais da CONTRATADA;

**IX –** Cumprir todas as datas, horários e compromissos estabelecidos formalmente pela CONTRATANTE;

**X –** Arcar com eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus contratados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a CONTRATANTE pelo prejuízo causado;

**XI –** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados por esta Agência;

**XII –** A existência e atuação de fiscalização por parte da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;

**XIII –** Manter sigilo das informações do relatório a serem produzido à AGIR; e

**XIV –** Realizar a assinatura do Contrato em até 05 (cinco) dias após a devida publicação do ato Extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios.

**Cláusula Sexta – Das Obrigações da contratante**

**6.1** Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATANTE:

**I –** Pagar o valor devido no prazo avençado;

**II –** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;

**III –** Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e

**IV –** Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

**Cláusula Sétima - Das Penalidades**

**7.1** A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela CONTRATANTE, com a ciência da CONTRATADA, através do devido processo de penalidade.

**Cláusula Oitava - Da Rescisão**

**8.1** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

**I –** A critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

**a)** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

**b)** não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

**c)** falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;

**d)** outras hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021.

**II –** Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

**§ 1º.** Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

**§ 2º.** Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento do objeto executado e não pago.

**§ 3º.** Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 Compete ao gestor da área solicitante a coordenação das atividades relacionadas a fiscalização técnica e administrativa.

**Cláusula DÉCIMA - Das Despesas Orçamentárias**

**9.1** As despesas decorrentes da presente prestação de serviços, ocorrerão por conta da dotação: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta.

**Cláusula Décima PRIMEIRA - Do Foro**

**10.1** As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Blumenau (SC), em 08 de novembro de 2021.

**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR**

HEINRICH LUIZ PASOLD – Diretor Geral

CONTRATANTE

**MAURELIO SOARES 69466378953, CNPJ 43.585.441/0001-05**

M.S.

Titular/Representante legal

CONTRATADA

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| **ANA CLAUDIA HAFEMANN**  Analista de Regulação e Fiscalização da AGIR. | **RICARDO HÜBNER**  Gerente de Controle, Regulação e Fiscalização de Saneamento Básico da AGIR. |